

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.675/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de órgão especializado para o recebimento e processamento de denúncias e notificações relacionadas a casos de violência psicológica, tais como Bullying, intimidação, humilhação e discriminação, originárias das instituições de ensino público e privado no Município de Itabaiana/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a criar órgão especializado para o recebimento de denúncias e notificações relacionadas a casos de violência psicológica, tais como Bullying, intimidação, humilhação e discriminação, originárias das instituições de ensino público e privado no Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. Caberá a comunidade escolar, em geral, a notificação compulsória ao órgão especializado competente, sempre que constatada a existência ou indícios de violência psicológica, tais como Bullying e de qualquer outra natureza, nas instituições de ensino público e privado.

Art. 2º. Recebida a denúncia ou notificação relacionada a casos de violência psicológica, tais como Bullying e de qualquer outra natureza, caberá ao órgão especializado competente promover a assistência e intervenção necessárias, por meio de equipe interdisciplinar e intersetorial, para:

I – prevenir e combater os casos de violência existentes;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e aspectos éticos e legais que envolvem a violência psicológica;

III – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento e violência, promovendo um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

IV – auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a referida Lei no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 16 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>